



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026

Processo Número: **22591/2026** | Data do Protocolo: 19/06/2026 14:21:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003600300036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, para adequá-la à Lei Complementar Federal nº 230, de 2026, disciplinando o procedimento de desmembramento de parte de Município para incorporação a outro limítrofe, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º

Fica acrescido à Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, o **Capítulo IV-A**, com a seguinte redação:

***CAPÍTULO IV-A

DO DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE MUNICÍPIO PARA INCORPORAÇÃO A OUTRO LIMÍTROFE***

**Seção I

Disposições Gerais e Início do Processo**

Artigo 12-A

O desmembramento de parte de Município para incorporação a outro limítrofe observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 230, de 2026, e será regido, no âmbito do Estado de São Paulo, pelas disposições deste Capítulo.

Artigo 12-B

O processo de desmembramento de parte de Município para incorporação a outro limítrofe terá início mediante provocação formal de parlamentar ou do executivo dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º A provocação deverá conter elementos mínimos que permitam a identificação da área envolvida e a justificativa da alteração pretendida.

§ 2º Recebida a provocação, a Assembleia Legislativa adotará as providências necessárias à articulação institucional e ao encaminhamento para elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal, nos termos desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável.

**Seção II

Do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM)**

Artigo 12-C

O processo de desmembramento territorial dependerá da elaboração de Estudo de Viabilidade Municipal (EVM), instrumento técnico indispensável à análise da alteração pretendida.

Artigo 12-D

O Estudo de Viabilidade Municipal será elaborado sob coordenação do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com participação do Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.





Parágrafo único – O EVM deverá ser concluído no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da formalização de sua solicitação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, e o andamento do estudo poderá ser acompanhado pela Assembleia Legislativa, que poderá solicitar informações aos órgãos responsáveis.

Artigo 12-E

O EVM deverá conter, no mínimo:

- I – delimitação georreferenciada da área objeto de desmembramento;
- II – análise econômico-financeira dos Municípios envolvidos;
- III – avaliação da capacidade de prestação de serviços públicos essenciais;
- IV – análise dos impactos administrativos, sociais e urbanísticos;
- V – estudo do vínculo funcional da população com os serviços públicos existentes;
- VI – diagnóstico da infraestrutura instalada;
- VII – estimativa de impacto na arrecadação e nas transferências constitucionais;
- VIII – coleta de dados sociais e informações dos municípios afetados.

Artigo 12-F

Na elaboração do EVM deverão ser assegurados:

- I – a participação dos Municípios envolvidos;
- II – a oitiva das respectivas Câmaras Municipais;
- III – a realização de audiências públicas com a população diretamente afetada;
- IV – a participação de órgãos técnicos estaduais.

****Seção III**

Da Consulta Plebiscitária**

Artigo 12-G

Concluído o Estudo de Viabilidade Municipal (EVM), a Assembleia Legislativa poderá, mediante decreto legislativo, convocar consulta plebiscitária, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação federal aplicável.

Artigo 12-H

Realizada a consulta plebiscitária, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará o resultado, observando-se o seguinte:

- I – sendo o resultado favorável ao desmembramento, a Assembleia Legislativa dará prosseguimento ao processo legislativo, mediante apresentação de projeto de lei estadual para definição dos novos limites territoriais;
- II – sendo o resultado desfavorável, o processo será arquivado.

****Seção IV**

Da Definição dos Limites Territoriais**

Artigo 12-I

A lei que fixar os novos limites territoriais deverá conter:

- I – descrição georreferenciada precisa das divisas;
- II – mapas oficiais anexos;
- III – definição das responsabilidades administrativas;
- IV – disposições sobre a transição na prestação dos serviços públicos.





****Seção V**

Da Continuidade dos Serviços Públicos e Transição Administrativa**

Artigo 12-J

Durante todas as fases do processo de desmembramento territorial, deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população residente na área afetada, especialmente nas áreas de saúde e educação, vedada a suspensão, interrupção ou restrição do atendimento em razão de indefinição administrativa ou territorial.

Parágrafo único – Os entes públicos envolvidos deverão adotar medidas de cooperação e articulação administrativa para garantir o atendimento regular da população até a conclusão definitiva do processo.

Artigo 12-K

Os Municípios envolvidos poderão celebrar convênios e instrumentos de cooperação para garantir a transição gradual dos serviços públicos.

Artigo 12-L

O Poder Executivo Estadual poderá mediar e coordenar acordos entre os Municípios envolvidos, visando assegurar a adequada transição administrativa.

Artigo 2º

O artigo 12 da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 – A fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios, inclusive o desmembramento de parte de território para incorporação a outro Município limítrofe, observarão o disposto nesta Lei Complementar e na legislação federal aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 230, de 2026.

Artigo 3º

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que não se compatibilizem com os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 230, de 2026.

Artigo 4º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a necessária atualização da **Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990**, adequando-a às diretrizes estabelecidas pela **Lei Complementar nº 230, de 2026**, que instituiu normas gerais para o desmembramento de parte de Município para incorporação a outro limítrofe.

A legislação estadual vigente, embora formalmente recepcionada pela Constituição Federal de 1988, foi concebida em contexto normativo anterior à atual sistemática constitucional e não contempla, de forma adequada, os instrumentos técnicos e procedimentais exigidos pela legislação federal superveniente, especialmente no que se refere à elaboração do **Estudo de Viabilidade Municipal (EVM)**.

A edição da Lei Complementar Federal nº 230/2026 inaugurou novo paradigma para a reorganização territorial intermunicipal, estabelecendo procedimento estruturado que compreende, entre outras etapas, a realização de estudo técnico aprofundado, consulta plebiscitária e posterior deliberação legislativa. Contudo, a ausência de regulamentação específica no âmbito do Estado de São Paulo tem dificultado a aplicação prática dessas diretrizes, gerando lacunas operacionais e insegurança jurídica.





Nesse contexto, o presente projeto busca **integrar o ordenamento jurídico estadual ao novo regime federal**, conferindo clareza, sistematicidade e efetividade ao procedimento de desmembramento territorial, mediante a inserção de capítulo específico na Lei Complementar nº 651/1990.

A proposta estabelece, de forma organizada e coerente com a legislação nacional:

- a definição de procedimento formal para início do processo;
- a disciplina da elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM), com parâmetros técnicos mínimos;
- a participação dos Municípios envolvidos, da população afetada e de órgãos técnicos especializados;
- a previsão expressa de convocação de consulta plebiscitária por meio de decreto legislativo;
- a definição dos efeitos jurídicos do resultado da consulta popular;
- a exigência de conteúdo técnico para a lei que vier a fixar os novos limites territoriais;
- e a regulamentação da fase de transição administrativa.

Dentre os avanços introduzidos, destaca-se a previsão de **prazo para conclusão do Estudo de Viabilidade Municipal**, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa técnica, medida que visa assegurar equilíbrio entre a complexidade dos estudos e a necessidade de conferir efetividade ao procedimento.

Outro ponto de especial relevância diz respeito à **garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais durante todas as fases do processo**, especialmente nas áreas de saúde e educação. Tal previsão revela-se indispensável diante de situações concretas verificadas no Estado, em que populações residentes em áreas de divisa enfrentam incertezas quanto ao atendimento público, em razão de indefinições territoriais.

A ausência de disciplina normativa clara tem contribuído, em diversos casos, para a ocorrência de descontinuidade ou restrição de serviços públicos, afetando diretamente populações vulneráveis que dependem da atuação estatal para acesso a direitos fundamentais. Nesse sentido, o projeto estabelece diretriz expressa no sentido de vedar a interrupção abrupta de serviços, impondo aos entes envolvidos o dever de cooperação administrativa até a solução definitiva da questão territorial.

Importa ressaltar que a presente iniciativa não tem caráter casuístico, mas sim **estrutural**, destinando-se a instituir um modelo jurídico uniforme aplicável a todo o território estadual, prevenindo conflitos administrativos e assegurando maior racionalidade na organização territorial dos Municípios.

Ao mesmo tempo, a proposta contribui para o fortalecimento do papel da Assembleia Legislativa como instância de articulação institucional e deliberação democrática, em consonância com as competências constitais que lhe são atribuídas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária para:

- adequar a legislação estadual à norma geral federal;
- conferir segurança jurídica aos processos de redefinição territorial;
- estruturar procedimento técnico e democrático;
- e, sobretudo, proteger a população diretamente afetada por conflitos de divisa, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento do ordenamento jurídico estadual e para a promoção do interesse público.





Dr. Jorge do Carmo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 16/06/2026 16:20

Checksum: **B37755A4C7B45E7D52BE075B65C4CCDBDB5E82070E5C90CB21ED16ACD229D37**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 16/06/2026 16:53

Checksum: **F0F0A36E761D9F04782F0AC8F9117F928F5477054A65A8CCCF8E2194D98AB71**

Assinado eletronicamente por **Reis** em 16/06/2026 16:54

Checksum: **45CDD3A91EBADAB4F22037DE6F05944F2BB136587204D4C53E3DA9AE732DD681**

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 16/06/2026 17:03

Checksum: **14007528CCE19C270B3C85807068B2DE098F679208A98F7F952CE280C722B3B6**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 16/06/2026 17:11

Checksum: **93D4EAF7CC5707FE2B4549AD03CFAF53ED82F0C0E8645B2331FD0CB15D1263A5**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 16/06/2026 17:12

Checksum: **5D8B8D6D567F5C381644F7E8E4BB4D6D0C64C12CB14890CE4D8DACDC6E8349D6**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 16/06/2026 17:14

Checksum: **22E3E52061F423D8C4EEBBAB18046B6528975B25383DF4BEB53AC327C5687831**

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 16/06/2026 17:17

Checksum: **59112A9FBC543CF89BCDB797EEF29FED06FFC5523F2E7DE5C1D325AF17AA03BD**

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 16/06/2026 17:30

Checksum: **5AD78BB372E65709FB37335CF679E990243EEA746DFC760F63571060413C1E29**

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 16/06/2026 17:35

Checksum: **2A7EF0C6E6C311E70A1AEC72177BBBAB28AC62B902269330735C4757E464310D**

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 16/06/2026 17:40

Checksum: **2D441608F2A5B028AEE16639BB30149899A92F8EB1F440A9452B56E0F6BC152B**

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 16/06/2026 19:17

Checksum: **B23D7DC662C1073742439BE0469066EB18082EBA37143952873098C3C03C6389**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 17/06/2026 10:47

Checksum: **D4C893BF8056851B5BA8183D5C3FEBE13A0C32B61877371ABA0AE039CA26CCCC0**

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 18/06/2026 16:23

Checksum: **C939B2F876E055D3B25C06380C8E65E7BE81CD8323EAC94D8012A617F63AEBF0**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 18/06/2026 16:58

Checksum: **65826A60F755316F947145A435E9556433F3315B7BAE59559B942BFD92E6296C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **18/06/2026 17:15**

Checksum: **DC0CC27285F6D2CA5D0B41237DACE2010E89C1998E17117EA51C8DB54407AB0A**

Assinado eletronicamente por **Donato** em **19/06/2026 11:15**

Checksum: **28297AC8B896B15602F8CC199BD547046330F3E34D2159A0999A9B346799A462**

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **19/06/2026 11:24**

Checksum: **8292DEAB2A3565A26577D7DDA3DCA12592C8B9D275263A27496F03EDC18E5349**

